



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO
COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

INSTRUÇÃO TÉCNICA N° 4 / 2021 CACTIC- 19010

A COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO entende que as características dos serviços de impressão departamental permitem uma aferição exata do quantitativo mensal utilizado e que esta aferição deve ser um dos critérios técnicos norteadores das contratações do serviço. Desta forma, o objetivo do presente documento é orientar a instrução processual das contratações dos serviços de impressão departamental antes de serem submetidos à análise desta Comissão.

Não faz parte do escopo deste documento a contratação de serviços gráficos, serigrafia, plotters ou grandes formatos, impressoras 3D e impressoras térmicas.

As informações solicitadas neste documento são as mínimas necessárias para viabilização da análise das contratações de serviços de impressão pela CACTIC.

1. DETALHAMENTO DO QUANTITATIVO UTILIZADO

Para análise da CACTIC deverão ser demonstradas as médias de utilização mensal para cada item do contrato e o período analisado deverá ser de no mínimo 24 (vinte e quatro) meses. O levantamento do quantitativo de equipamentos utilizados e volume de páginas impressas mensalmente deverá fundamentar os quantitativos do novo contrato ou aditivo.

Os quadros 01 e 02 poderão ser utilizados como modelo para ilustrar o quantitativo de equipamentos e o volume de páginas utilizadas.

Quadro 01 - Demonstrativo (comparativo) da quantidade de equipamentos do contrato atual.

Equipamento	Quantidade do contrato anterior/ atual	Quantidade de equipamentos do novo contrato ou aditivo
Impressora Monocromática 40 ppm	x	x
Impressora multifuncional monocromática 45 ppm	x	x
Impressora multifuncional policromática 30 ppm	x	x

Quadro 02 - Demonstrativo da quantidade de páginas impressas do contrato atual.

Mês	Qtd. de impressões	Qtd. de impressões	Total de impressões

	monocromáticas	policromáticas	
11/2019	x	x	x
12/2019	x	x	x
01/2020	x	x	x
02/2020	x	x	x
03/2020	x	x	x
04/2020	x	x	x
05/2020	x	x	x
06/2020	x	x	x
07/2020	x	x	x
08/2020	x	x	x
09/2020	x	x	x
10/2020	x	x	x
11/2020	x	x	x
12/2020	x	x	x
01/2021	x	x	x
02/2021	x	x	x
03/2021	x	x	x
04/2021	x	x	x
05/2021	x	x	x
06/2021	x	x	x
07/2021	x	x	x
08/2021	x	x	x
09/2021	x	x	x
10/2021	x	x	x
TOTAL DE IMPRESSÕES	$MD_{MONO} =$ Média aritmética das impressões monocromáticas	$MD_{POLI} =$ Média aritmética das impressões policromáticas	$MD_{TOTAL} =$ Média aritmética de impressões monocromáticas e policromáticas
QUANTIDADE DE IMPRESSÕES CONTRATADA	$QTD_{MONO} =$ Quantidade de impressões monocromática	$QTD_{POLI} =$ Quantidade de impressões policromáticas	$QTD_{TOTAL} =$ Quantidade total de impressões policromáticas e monocromáticas
PERCENTUAL DE USO DO CONTRATO	$(MD_{MONO} / QTD_{MONO}) * 100$	$(MD_{POLI} / QTD_{POLI}) * 100$	$(MD_{TOTAL} / QTD_{TOTAL}) * 100$

2.

DEFINIÇÃO DO QUANTITATIVO PARA O NOVO CONTRATO

Após o preenchimento dos Quadros 01 e 02, deverá ser proposto novo quantitativo para a contratação, alinhado com a quantidade de equipamentos utilizados e a média de impressão mensal.

O Quadro 03 poderá ser utilizado como modelo para a definição do quantitativo que será efetivamente contratado ou aditivado e deverá ser adaptado para as especificidades de cada contratação.

Deverão ser apresentadas justificativas para os itens que permanecerem com variação percentual acima de 25% em relação à Média de Utilização Mensal.

CONTRATO ANTERIOR			
TOTAL DE IMPRESSÕES	Média aritmética das impressões policromáticas	Média aritmética de impressões policromáticas	Média aritmética de impressões monocromáticas e policromática
xx	xxx	xx	x
QUANTIDADE DE IMPRESSÕES CONTRATADA	Quantidade de impressões monocromática	Quantidade de impressões policromáticas	Quantidade total de impressões policromáticas e monocromáticas
xx	xx	xx	xx
NOVO CONTRATO OU ADITIVO			
QUANTIDADE DE IMPRESSÕES ESTIMADAS	Quantidade de impressões monocromática estimada	Quantidade de impressões policromáticas estimada	Quantidade total de impressões policromáticas e monocromáticas estimada
xx	xx	xx	xx

3. ORIENTAÇÕES COMPLEMENTARES

- Deve ser inserido no Estudo Técnico Preliminar (ETP) – nos processos de aquisição – a justificativa para o modelo escolhido (evidenciando a razão da escolha do modelo e o quanto ele é vantajoso para as atividades desenvolvidas no Órgão).
- Recomendamos que a quantidade de equipamentos e de páginas estimados no novo contrato ou renovação não seja maior que 25% dos quantitativos inseridos no Quadro 01 e no Quadro 02. **Caso isso não seja possível, deve ser inserida a justificativa para o não atendimento desta recomendação.**
- Se houver mais de um processo de *outsourcing* de impressão é necessário evidenciar o propósito de cada um, ou seja, demonstrar que atendem demandas diferentes.
- Se não for possível realizar aditivo contratual e o Órgão preferir pela opção de um novo contrato de impressão é necessário demonstrar que o contrato atual não atende a nova/atual demanda do Órgão.
- No caso de compra de equipamentos é necessário demonstrar a quantidade de equipamentos que o Órgão possui (patrimônio ou na modalidade de *outsourcing*) e porque da escolha da modalidade.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO E INOVAÇÃO, aos 03 dias do mês de novembro de 2021.



Documento assinado eletronicamente por **ROGERIO BRAUDES ARAUJO, Membro**, em 12/01/2022, às 16:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIO NUNES DE OLIVEIRA, Membro**, em 12/01/2022, às 17:10, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.

Documento assinado eletronicamente por **BREYNER JACKSON REZENDE MONTEIRO, Membro**, em 13/01/2022, às 12:14, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABIANO RIBEIRO BUENO, Membro**, em 13/01/2022, às 12:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCCAS LUCIANO LUCAS MENDES MARTINS, Coordenador (a) da Comissão**, em 13/01/2022, às 13:41, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FABRICIA NERES BORGES, Membro**, em 17/01/2022, às 14:51, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador
000024798645 e o código CRC 74385490.

COMISSÃO DE ANÁLISE DE CONTRATAÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
AVENIDA VEREADOR JOSÉ MONTEIRO Nº 2233 - BLOCO G - SETOR NOVA VILA - CEP 74653-230 -
GOIANIA - GO - (62)3269-4255.

Referência: Processo nº 202114304002517



SEI 000024798645

Criado por [fabricianeres](#), versão 20 por [luccaslm](#) em 12/01/2022 16:39:46.